

CONTRATO Nº 27/2025

Processo nº 00196.001149/2023-61

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
27/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM E A EMPRESA ROTA
LOG TRANSPORTES E LOGISTICA
LTDA.**

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ROTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.622.771/0001-23, sediado(a) na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Número 501, Asa Sul, Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por SILVINO LUCAS EVANGELISTA NETO, Representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.001149/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90.000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, de mobiliários e equipamentos entre as sedes do Cofen no Plano Piloto, em Brasília - DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Processo Cofen nº 00196.001149/2023-61.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL ESTIMADO (c) = (a) x (b)
1	Contratação de serviços de transporte (mudança), incluindo embalagem, carga e descarga, para transporte de mobiliários e equipamentos entre as sedes do Cofen no Plano Piloto, em Brasília - DF.	3212	Unidade/m ³	135	R\$ 120,00	R\$ 16.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses ou até a conclusão do objeto, contados da assinatura do contrato, com eficácia após publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Área Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

9.23. **A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis

sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.002 - Fretes.

II - Nota de Empenho: 1291/2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
ROTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
SILVINO LUCAS EVANGELISTA NETO
Representante Legal

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen



Documento assinado eletronicamente por **SILVINO LUCAS EVANGELISTA NETO, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 30/05/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 06/06/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 09/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763038** e o código CRC **4CD86A8B**.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone:

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.001149/2023-61

SEI nº 0763038

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00196.001149/2023-61 - Contrato nº 27/2025 - Contratada: ROTA LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 43.622.771/0001-23. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, de mobiliários e equipamentos entre as sedes do Cofen no Plano Piloto, em Brasília/DF. Valor Global: R\$ 16.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.002 - Fretes. Nota de Empenho nº 1291/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 2/2025. Fundamento legal: art. 75, inciso II, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão do objeto. Brasília-DF, 9 de junho de 2025 - Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 52/2025, assinado em 9/6/2025; firmado com o Crea-AC; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu II-A - Prodafisc Aquisições; Base legal: Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/23, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 0865/2025; Vigência até 9/4/2026; Notas de Empenho nº 727 e 728, de 10/06/2025, Valor do Concedente: R\$ 230.683,90 Processo SEI Nº 00.002605/2025-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 53/2025, assinado em 9/6/2025; firmado com o Crea-AM; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu II-A - Prodafisc Aquisições; Base legal: Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/23, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 0864/2025; Vigência até 9/6/2026; Nota de Empenho nº 726, de 10/06/2025, Valor do Concedente: R\$ 231.147,71 Processo SEI Nº 00.002581/2025-81.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 54/2025, assinado em 9/6/2025; firmado com o Crea-AL; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu II-B - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas(Prodafin); Base legal: Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/23, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 0866/2025; Vigência até 9/6/2027; Nota de Empenho nº 729, de 10/06/2025, Valor do Concedente: R\$ 160.000,00 Processo SEI Nº 00.002601/2025-13.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2022, firmado com a empresa Ecovolt Engenharia, Comércio e Serviços LTDA, assinado em 9/6/2025; Objeto: prorrogar pelo período 12 (doze) meses, do prazo de vigência e execução do Contrato, base legal Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 00.003436/2022-74.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 01/2025. Concedente: CFMV. Conveniente: CRMV-AP. Objeto: Auxílio financeiro destinado ao custeio de aquisições e contratações essenciais às atividades do Regional, bem como de jetons e de verbas de representação. Vigência: Até 31/12/2025. Fundamento: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Resolução CFMV nº 964/2010 e Processo SUAP nº 0230005.00000001/2025-74.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do CFN, torna pública a 3ª convocação dos candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público - Edital nº 1/2024, para preenchimento de emprego efetivo nos termos a seguir:

2. Convocar os aprovados e classificados no Concurso Público que trata o Edital nº. 1/2024, publicado no DOU de 02 de setembro de 2024, relacionados no Anexo II deste Edital de Convocação, para o preenchimento de emprego de natureza efetiva, com o resultado final homologado pelo Edital de Homologação publicado no DOU 03 de abril de 2025.

2.1 Tornar público a não contratação do candidato convocado pelo Edital de Convocação nº 1, de 15 de abril de 2025, na forma do Anexo I.

3. Os (as) candidatos (as) convocados (as) pelo presente Edital deverão comparecer pessoalmente no CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO, localizado no SRTVS Q. 701 Bl. II sala 301 Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília - DF, no prazo máximo de 30 dias, no período de 9h às 12h e 14h às 16h, contados da publicação do presente Edital de Convocação, na Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas, para a apresentação dos respectivos documentos, exames e formulários.

3.1 O check-list contendo relação de documentos, formulários a serem preenchidos e exames médicos pré-admissionais estão disponíveis no site do CFN, por meio do link: <https://transparencia.cfn.org.br/index.php/concursos-publicos/>

3.2 O (a) candidato (a) que estiver de posse da documentação (originais e cópias digitalizadas), exames e formulários estabelecidos, poderá agendar o comparecimento à sede do CFN por meio do endereço eletrônico: cogep@cfm.org.br.

3.3 O (a) candidato (a) que não se apresentar na sede do CFN com a documentação (originais e cópias digitalizadas), os formulários (assinados digitalmente) e os exames médicos pré-admissionais na sede do CFN, no prazo máximo de 30 dias, terá sua convocação tornada sem efeito e será considerado (a) desistente.

3.4 O (a) candidato (a) que não tiver interesse em assumir o emprego poderá apresentar termo de desistência à vaga.

4. Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: concurso@cfm.org.br.

eletrônicos: concurso@cfm.org.br

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

ANEXO I

Código - Emprego	Nível Escolaridade	Nome	CPF	Motivação
407 - Profissional de Atividade Estratégica - Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	Nível Superior	YAN WATANABE MARTINS	020***.***92	Pedido de final de fila

Código - Emprego	Nível Escolaridade	Nome	CPF	Classificação	Observação
405 - Profissional de Atividade Estratégica - Nutricionista	Nível Superior	WESLEY SANTANA CORREA DE ARRUDA	041***.***05	3º	Exoneração da 2ª colocada da ampla concorrência

Código - Emprego	Nível Escolaridade	Nome	CPF	Classificação
407 - Profissional de Atividade Estratégica - Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	Nível Superior	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	029***.***22	2º

EDITAL

REGULAMENTO PARA SUBMISSÃO DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Objeto: Regras para a submissão, a avaliação e a aprovação de trabalhos técnico científicos para o Congresso Nacional de Formação dos Profissionais de Nutrição - Confnutri.

O Edital na íntegra está disponível no site do Conselho Federal de Nutrição, no endereço eletrônico: www.cfn.org.br ou pode ser solicitado através do e-mail cfn@cfm.org.br.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO
Diretora Presidenta do CFN

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EDITAL DE 10 DE JUNHO DE 2025

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ref. Edital Nº 1, de 23 de setembro de 2024

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições, considerando o item 3 e o Anexo VI do Edital de Concurso Público Nº 01/2024, CONVOCA os candidatos aprovados no concurso e relacionados no Anexo I para apresentar os documentos solicitados no item 3 e Anexo VI, devendo estes serem protocolizados na Sede do CFO, no end. SHIN CA7, Lote 2, Bloco 2, Lago Norte, Brasília/DF, no período de 16 a 18/06/2025 e 20/06/2025, das 08h00 às 17h00. Os candidatos serão submetidos aos exames de saúde necessários, item 3 e do Anexo VI do Edital 01/2024, e, para tal, deverão se apresentar na Clínica Dedicarméd Saúde Ocupacional (Endereço: SEPN 504, BLOCO C, LOJA 100, EDIFÍCIO MARIANNA ASA NORTE), no dia 20/06/2025, de 08:30 até 11:30.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

ANEXO I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA GERAL (Código 402)		
Candidato Ampla Concorrência		
Classificação	Nome	CPF
3º	BEATRIZ SILVA DE QUEIROZ	***.667.266-**
Cota para Candidatos Negros		
1º	MATEUS MUNIZ DA SILVA AGUIAR	***.977.771-**

CARGO: CONTADOR (Código 403)		
Candidato Ampla Concorrência		
Classificação	Nome	CPF
2º	NATHALIA MACHADO DE SOUZA	***.586.971-**

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2025

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), no uso de suas atribuições legais, notifica pelo presente, os Biólogos e Empresas abaixo relacionados, dispostos por número de registro e nome, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, contate o CRBio-01 através do e-mail tesouraria@crbio01.gov.br, para tratar de assunto de seu interesse, uma vez que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido: Num. Registro Nome: 000104 01/D - N & R Consult. e Ass. Em Segurança dos Alimentos S/S Ltda; 000145 01/D - Bioplan - Meio Ambiente e Paisagismo Ltda. - Epp; 000390 01/D - Laboratório Clínico Itaquera Ltda.; 000548 01/D - F. A. Controle de Pragas Ltda; 000599 01/D - Eduardo Bertoletti; 000715 01/D - Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda; 000778 01/D Entreverdes Consultoria Ambiental Eireli; 001001 01/D - Vitor de Souza Martins 28939642813; 001047 01/D - Neli Tolomelli Cabral; 001141 01/D - Sonia Jancar; 001163 01/D - Guf Instrumentos Cir e Odontológico Ltda; 001238 01/D - Oswaldo Fidalgo; 001279 01/D Wilma Anna Rosa Cardinale Branco; 001359 01/D - Regina Isabel Rantin Moutinho; 001412 01/D - Flavio Carlos Geraldo; 001418 01/D Erika Schlenz; 001592 01/D - Labor Service Com. e Serviços Eireli Me; 001637 01/D - Lizecon Serviços de Limpeza Ltda - Me; 001657 01/D Hiperforte Serviços Eireli - Me; 001838 01/D - Aquila Maria Lourenco Gomes; 001870 01/D - Fertcryo Embalagens Ltda; 001878 01/D - Delta Mais Saúde Medicina Empresarial e Laboratorial Ltda; 001911 01/D Fleury S.A.; 001927 01/D - King Indústria e Comércio Ltda; 001935 01/D Liniti Multi Servicos Ltda; 001996 01/D - Ddmix Solucoes e Servicos Ltda; 002173 01/D - Doroti de Oliveira Garcia; 002236 01/D - Delvision Importadora de Produtos Medicos Ltda; 002259 01/D - Home Vida e Saúde Ltda; 002298 01/D - Rafaela G. Exposito Transportes Ltda; 002394 01/D - Biopaters Pesquisa e Desenvolvimento Ltda; 002848 01/D - Epitec Barros Cavalcante; 003296 01/D - Cibebe Tosin Stroppa; 003670 01/D - Gilberto Silva Oliveira Filho; 003686 01/D - Maria Teresa Carvalho da Fonseca; 003759 01/D - Cristiano Correa de Azevedo Marques; 003777 01/D - Maria Isabel de Oliveira; 003989 01/D - Inacio Franca Mendes; 004045 01/D - Regiane Mastellari Doria; 005192 01/D - Rosane Pinha Martins; 005326 01/D - Brígida Gomes Fries; 005374 01/D Cynthia Bomfim Pestana; 006060 01/D - John Emilio Garcia Tatton; 006091 01/D - Familiar de Sonia Cristina Cataldi de Moraes; 006115 01/D Eduardo Santos Guimaraes; 006164 01/D - Ana Cristina Mielli; 006167 01/D - Rosa Adelia Spago; 006400 01/D - Maria Regina Teixeira Pinto Valerio; 006522 01/D - Maria Carolina Spago; 006539 01/D Debora Amado Scerni; 006700 01/D - Edson Futema; 006702 01/D - Emiko Higashie; 006799 01/D - Paulo Fernando Rodrigues; 006959 01/D Rossana Batista de O. Godoy Camargo; 009721 01/D - Icleia Melati; 010066 01/D - Rosana Marques; 010079 01/D - Lilian Aparecida Colebrusco Rodas; 010318 01/D - Carlos Cesar Gimenez Zappia; 010430 01/D - Giselle Duarte Santos Waack; 010448 01/D - Eleyce Avelino da Silva Melo; 010654 01/D - Paulo Eduardo Rodrigues; 010705 01/D Sandra Regina Pardini Pivelli; 010746 01/D - Miriam Lopes da Silva; 010810 01/D - Paulo Affonso; 012789 01/D - Pedro Cesar Teixeira Silva; 013704 01/D - Marcelo Sady Plácido Ladeira; 014076 01/D - Lucia Maria Almeida Braz; 014080 01/D - Ludmila Sadokoff; 014227 01/D - Luclecia Carnauba da Costa Terra; 014340 01/D - Gladyston Carlos Vasconcelos Costa; 014378 01/D - Idelma Ciuffi Rodrigues; 014394 01/D - Oswaldo Campos Junior; 014515 01/D - Alinor Caetano de Oliveira; 014743 01/D - Italo Franco Melara; 014773 01/D - Andre Luis Mizokami; 014855 01/D - Jose Mauricio Piliackas; 014904 01/D - Iracema Teixeira Pinto; 014992 01/D - Liege Mariel Petroni; 018323 01/D - Daniela Leite; 018476 01/D Sirllei Maria da Costa; 018508 01/D Ana Maria de Oliveira; 018542 01/D - Candida Conceicao de Jesus Vieira; 018590 01/D - Familiar de Paulo de Tarso Ferraz Meira; 018635 01/D - Gianfranco Gallerani; 018646 01/D - Jorge Mario da Costa Ferreira Junior; 018736 01/D - Marcia Aparecida Desiato; 018894 01/D - Cristina Benitez Vendrame; 018910 01/D - Felipe Augusto de Mesquita Comelli; 018946 01/D - Alexandre Rezende; 018991 01/D - Claudio de Moura; 020074 01/D - Christiane Cruz Silva; 020098 01/D - Silvia Cristina Moreton; 020274 01/D - Luciana Sanches Cordeiro; 020312 01/D - Ida Maria Foschiani; 020525 01/D - Christina Vretos; 020752 01/D - Marcos Andrey Alves Meira; 023040 01/D - Angelica Midori Sugieda; 023119 01/D - Debora Renata Cleto; 023178 01/D - Dante Renato Correa Buzzetti; 023347 01/D - Marcia Aparecida de Oliveira Souza; 023533 01/D - Fabiana Medeiros da Silva; 023624 01/D - Marcia da Conceicao Moura; 023648 01/D - Maria Rosangela Sigrist; 023729 01/D - Paula Vieira Rua Pinto Guedes; 023799 01/D - Alessandro Augusto Rogick Athie; 023829 01/D - Alexandre Jose Gatti Pietzak; 023844 01/D - Ricardo Martins Santos; 026190 01/D - Ivani Aparecida de Souza; 026430 01/D - Francisco Cardoso de Camargo Filho; 026503 01/D - Joilson Lucas de Jesus; 026534 01/D - Andrea Auxiliadora da Silva; 026669 01/D - Aline Seneme Ferraz; 026692 01/D - Joao Bosco Pereira; 026701 01/D - Paulo Roberto Neves; 026722 01/D - Maria Zelia Neves Marcelo; 026759 01/D - Valeria Alves do Prado; 026818 01/D - Andrea Correa Fernandes; 026878 01/D - Fabia Prates de Oliveira; 026943 01/D Ednaldo Esteveo dos Santos; 026990 01/D - Andréia Feitosa Teixeira; 027000 01/D - Elisangela Santana de Oliveira Dantas; 029719 01/D Jozaine Neto da Silva; 031060 01/D - Paulo Sirks; 031226 01/D - Caio Azevedo Marques; 031232 01/D - Eliezer



Contrato nº 27/2025

Última atualização 16/06/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN

Unidade executora: 389320 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00196.001149/2023-61

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2025 **Data de assinatura:** 09/06/2025

Vigência: de 09/06/2025 a 09/06/2026

Id contrato PNCP: 47217146000157-2-000026/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [47217146000157-1-000028/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, de mobiliários e equipamentos entre as sedes do Cofen no Plano Piloto, em Brasília/DF.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.622.771/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: **ROTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
SEICOFEN0763038Contrato.pdf	16/06/2025	Contrato	
SEICOFEN0754136NotadeEmpenho.pdf	16/06/2025	Nota de Empenho	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.